

Nº 1063

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.035/65 (no Senado nº 292/65), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. - GERPASA - destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, no Estado do Pará.

Incidirá o veto sobre o art. 2º, que considere contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

Razões: A norma prevista neste artigo afigura-se inadequada ao seu objetivo.

Trata o artigo de matéria disciplinada pelo Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros. É mais conveniente ao fisco que a comprovação do material e a baixa de termos de responsabilidade se processem de acordo com as prescrições do citado decreto-lei.

Brasília, em 9 de dezembro de 1965,